Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-608/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02586/2012
PROTOCOLO	**:**	1245709
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1-Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 032/2012, com fulcro no art. 311, I, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

2-Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3-Pela aplicação de multa no valor equivalente de 100 (cem) UFERMS ao então Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito, Sr. Manoel José Martins nos termos do artigo 44, inciso I, da L.C. nº 160/2012, em face da infringência do disposto nos artigos 58,61, 63 e 64 da Lei n. 4320/64, e do Capítulo II, item 1.3.1, letra B, 1, 2 e 3 da IN/TC/MS/Nº 35/2011;

4-Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5-Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL